

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

### Estado de São Paulo "Cidade Ilustre" - Primeiro Povoado do Brasil -

Timen of ovoduo do Di don

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.306/2018 – Em 20 de novembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo, nas condições que especifica, a não propor ações ou desistir das ajuizadas, e dá providências correlatas.

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 07/11/2018, aprovou por 09 votos favoráveis o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

### Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Cananéia, através de sua Procuradoria Jurídica, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, assim como requerer a desistência das ajuizadas, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem 500 (quinhentas) vezes o Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM).
  - § 1º O disposto no "caput" deste artigo não autoriza:
- I a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa, inclusive a promoção de protesto de certidão de dívida ativa;
  - II a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.
  - § 2º Consumada a prescrição, os débitos de que trata o "caput" deste artigo ficam cancelados.
  - **Art. 2º** O disposto nesta lei não se aplica:
- I aos débitos de uma mesma pessoa física ou jurídica, cuja soma dos valores individuais atualizados ultrapasse o limite estabelecido no artigo 1º desta lei;
- II aos débitos objeto de ações contestadas ou execuções embargadas, salvo se a parte contrária concordar com a extinção do processo sem quaisquer ônus para o Município de Cananéia;
- III nos casos indicados em resolução do Procurador Geral do Município, em razão de sua natureza ou peculiaridades, relativos aos débitos de natureza tributária ou não tributária de valor inferior ao estabelecido no "caput" do artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Os débitos a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, a critério da Procuradoria Jurídica do Município, observada a legislação pertinente.

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

# Estado de São Paulo "Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.306/2018)

Art. 3º O débito inscrito na Dívida Ativa, ainda que não ajuizado será registrado no Cadastro Informativo dos Créditos Municipais não quitados do Município e poderá ser objeto de protesto e de cobrança administrativa.

- Art. 4º A certidão negativa de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa será emitida pela Secretaria de Fazenda, mediante requerimento do interessado.
- § 1º A certidão positiva com efeitos de negativa envolvendo débito inscrito deverá ser requerida perante a Secretaria de Fazenda do Município e deverá ser por esta emitida.
- Art. 5º Após a inscrição em Dívida Ativa, qualquer requerimento relativo à alteração do valor inscrito ou à causa suspensiva da exigibilidade do crédito fiscal deverá ser endereçado a Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Procuradoria Jurídica do Município poderá solicitar ao órgão de origem do crédito fiscal manifestação ou esclarecimento sobre fatos e alegações apresentados em requerimento do interessado, relativos ao débito inscrito, cabendo sempre a Procuradoria Jurídica do Município o prosseguimento da cobrança, a alteração do crédito fiscal ou seu parcelamento.

**Art.** 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 20 de novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e **Cumpra-se** 

> GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA **Prefeito Municipal**